



TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

CEDENTE: [Nome completo], [Estado civil], [ARQUITETO/ENGENHEIRO] com registro no CREA/CAU sob o nº [xxxxxxxx], portador da Cédula de Identidade RG nº [xxxxxxxx /órgão expedidor], inscrito no CPF sob nº [xxx.xxx.xx-xx], residente e domiciliado em [Cidade] no [Estado] na rua [xxxxxx nº xx] CEP [xx.xxx-xxx].

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, localizada em Brusque/SC, na Praça das Bandeiras, 77 Centro 1, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.343/0001-94 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Estratégica, daqui por diante denominada Prefeitura de Brusque.

As partes acima identificadas ajustam, para todos os fins, o presente termo de cessão, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo tem por objeto a CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS e PATRIMONIAIS dos projetos para contratação de **EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI ELSA BODENMULLER DE MARCHI I**, desenvolvidos e apresentados conforme EDITAL nº xx/2025 que neste instrumento serão referidos simplesmente como PROJETOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O CEDENTE, em caráter gratuito, total, irrevogável, irretroatável, cede e transfere ao CESSIONÁRIO todos e quaisquer direitos autorais natureza patrimonial sobre os PROJETOS ou referentes a quaisquer outros serviços que vierem a ser realizados no âmbito do contrato decorrente desta licitação, em obediência ao art. 93 da Lei nº 14.133/21 e nos termos da Lei 9.610/98.
Parágrafo Único. A presente cessão é firmada em conformidade com a legislação profissional aplicável à formação do CEDENTE, seja ela a Lei nº 5.194/1966 (que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Arquiteto vinculados ao CREA) ou a Lei nº 12.378/2010 e a Resolução CAU/BR nº 67 de 5 de dezembro de 2013 (que regulam o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista vinculados ao CAU).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE. A cessão total de direitos, formalizada na Cláusula Segunda, confere ao CESSIONÁRIO a titularidade exclusiva sobre os PROJETOS, sendo esta oponível inclusive ao próprio CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO E FRUIÇÃO. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais o CESSIONÁRIO está autorizado a conferir aos PROJETOS as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde





que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos PROJETOS.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes, conforme o art. 93, §3 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS E DIVULGAÇÃO. O CESSIONÁRIO poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos PROJETOS na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de alterações dos PROJETOS, sendo estas conforme conceito da Lei nº 9.610/98, Art. §5, inc. VIII.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REUTILIZAÇÃO. O CESSIONÁRIO poderá reutilizar os documentos técnicos e/ou PROJETOS originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o CEDENTE não será remunerado por essa reutilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSCRIÇÃO DE PROPRIEDADE. O CEDENTE fará constar em todos os documentos que venham a compor os PROJETOS, ou em parte deles, a critério do CESSIONÁRIO o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE BRUSQUE".

CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE. O CEDENTE declara ser o legítimo e exclusivo autor e criador dos PROJETOS, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados ao CESSIONÁRIO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REIVINDICAÇÃO DE TERCEIROS. Em face de eventual reivindicação apresentada ao CESSIONÁRIO por terceiros relativa a quaisquer direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, o CEDENTE deverá adotar, às suas exclusivas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao CESSIONÁRIO o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACIONAMENTO JUDICIAL. Caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE, além de colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e fornecer os subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE TERRITORIAL. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS serão válidas em todo o território nacional.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INDICAÇÃO DE AUTORIA. O CEDENTE, sob sua responsabilidade, fornecerá ao CESSIONÁRIO, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PROJETO. Nos termos do Art. 15 e 16 da Lei 12.378/2010, CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a executar os PROJETOS e suas peças técnicas ora contratados de forma diversa às especificações, sem que caiba qualquer indenização ou encargo adicional, sem prejuízo do direito de repúdio aos projetos por parte do CEDENTE, se for o caso, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ALTERAÇÕES. Havendo qualquer alteração nas peças técnicas do PROJETO cedido, o CESSIONÁRIO se obriga a apresentar o documento de responsabilidade técnica de tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS ARQUIVOS. O CEDENTE compromete-se a entregar ao CESSIONÁRIO todas as peças técnicas e documentos referentes aos PROJETOS, incluindo, mas não se limitando, aos arquivos-fonte digitais e editáveis, em seus formatos nativos, utilizados para a sua elaboração, sem qualquer tipo de restrição de acesso, edição ou impressão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO. As partes elegem o Foro da Comarca de Brusque/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento

Prefeitura Municipal de Brusque
Secretário Municipal de Infraestrutura
Estratégica
Cessionário

Nome completo
Cedente

